



KPMG Auditores Independentes

SBS Quadra 2 - Bl. A - nº 1 - sl. 502 - Ed. Casa São Paulo
Setor Bancário Sul
60078-900 Brasília, DF - Brasil
Caixa Postal 8723
70312-970 Brasília, DF - Brasil

Central Tel 55 (61) 223-2024
Fax 55 (61) 224-0473
Internet www.kpmg.com.br

Parecer dos auditores independentes

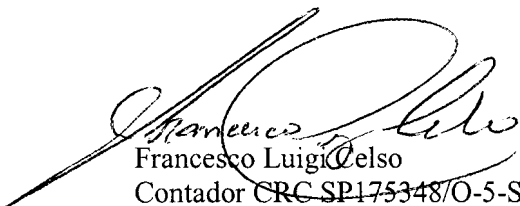
Aos
Administradores da
FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Brasília - DF

1. Examinamos os balanços patrimoniais da FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais levantados em 31 de dezembro de 2005 e 2004 e as respectivas demonstrações de resultados e dos fluxos financeiros, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da FUNCEF; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da FUNCEF, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. As provisões matemáticas, as reservas e os fundos foram determinados com base em cálculos atuariais efetuados por atuário interno e revisados por atuário externo. Nossa opinião, no que se refere a tais provisões, reservas e fundos, é fundamentada exclusivamente nos pareceres dos respectivos atuários externos.
4. Em nossa opinião, com base em nossos exames e nos pareceres dos atuários externos, conforme mencionado no parágrafo anterior, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais em 31 de dezembro de 2005 e 2004, os resultados de suas operações e as modificações na sua posição financeira, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 12b, a FUNCEF iniciou em fevereiro de 2002 a migração dos seus participantes assistidos e participantes do plano de benefício definido (REPLAN) para o de contribuição definida (REB). Durante o período de adesão dos participantes que optaram pelo plano (REB), foram impetradas ações judiciais contestando a legalidade do processo de migração de plano e adequações nos planos de benefícios existentes, que ainda estão aguardando o julgamento de mérito. A Administração, com base na opinião de seus assessores jurídicos a respeito do desfecho final favorável ao processo de migração do plano, calculou e registrou as provisões matemáticas, considerando as premissas atuariais do plano (REB).
6. Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 1, no exercício de 2003 foi firmado o acordo com a patrocinadora (CAIXA), que resultou na liquidação da dívida com a FUNCEF. No âmbito do referido acordo, foram definidas certas alterações nos planos de benefícios dos participantes que, conjugadas com a intenção da Administração de promover alterações adicionais nos planos de benefícios àquelas estabelecidas no mencionado acordo, resultaram no processo de elaboração de um novo plano, que está em aprovação na Secretaria de Previdência Complementar (SPC). A Administração, com o objetivo de reservar recursos para a cobertura dos ajustes nas reservas técnicas, constituiu um fundo, cujo saldo em 31 de dezembro de 2005 é de R\$ 6,4 bilhões (R\$ 5,3 bilhões em 31 de dezembro de 2004).
7. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 17f, a FUNCEF, em 9 de março de 2005, celebrou contrato de opção de compra para aquisição de ações das empresas Zain Participações S.A. e Argolis Participações S.A., detentoras, indiretamente, de participações no capital da Brasil Telecon S.A., e da Telemar Participações S.A. Com base em estudos de consultores externos e internos, a Administração da FUNCEF entende que não há evidência de perda com a referida opção de compra que devesse ser reconhecida nas demonstrações contábeis.

24 de fevereiro de 2006

KPMG Auditores Independentes
CRC SP014428/O-6-F-DF



Francesco Luigi Celso
Contador CRC SP175348/O-5-S-DF